

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

Emenda nº , de 2005 (Dep. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Art. 12 Acrescenta-se novo parágrafo ao Art. 12 deste PL com a seguinte redação, numerando-se os demais:

“§ Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

JUSTIFICAÇÃO

Já existe esta previsão neste PL para os servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, como se trata de uma questão de saúde, como tal vital e comum a todos os servidores nada mais justo e razoável que oferecer essa opção a todos os servidores que integrarão a força de trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



E18CD5EC00

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores da Administração da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

**Arnaldo Faria de Sá
DEPUTADO FEDERAL
(PTB-SP)**



E18CD5EC00